

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0020409-19.2019.5.04.0511

## **E M E N T A**

**DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. COISA JULGADA. RECURSO DESPROVIDO.**

### **I. CASO EM EXAME**

1. Agravo de petição da executada contra sentença que determinou o prosseguimento da liquidação de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, em parcelas vincendas, por entender que a alteração fática que pudesse afastar o direito deveria ser objeto de ação revisional.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em analisar se a executada deve continuar pagando as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, mesmo após o reclamante deixar de receber o adicional em grau médio, considerando a condenação em parcelas vincendas e a necessidade de ação revisional para comprovar alteração fática.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O título executivo judicial condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade de grau médio para máximo, em parcelas vencidas e vincendas.

4. A pretensão de modificar a decisão transitada em julgado, quanto à limitação do pagamento das parcelas vincendas, somente poderia ser veiculada por meio de ação própria, sob pena de ofensa à coisa julgada.

5. Eventual alteração na condição fática que ensejou a condenação em parcelas

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0020409-19.2019.5.04.0511

vincendas deve ser objeto de ação revisional, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 76 da SEEEx/TRT4.

#### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Agravo de petição desprovido.

*Tese de julgamento:* A alteração da situação fática que ensejou a condenação em parcelas vincendas deve ser comprovada por meio de ação revisional, sob pena de ofensa à coisa julgada.

*Dispositivos relevantes citados:* CF/1988, art. 5º, XXXVI; CPC/2015, art. 505, I; NR 15, Anexo 12, Anexo 13, Anexo 14.

*Jurisprudência relevante citada:* OJ nº 76 da SEEEx/TRT4.

#### **R E L A T Ó R I O**

A parte executada, inconformada com a decisão de ID. 2fcf300 apresenta agravo de petição.

Pelas razões de ID. c2b3093, requer a reforma no que se refere à apuração de parcelas vincendas do adicional de insalubridade.

Com a contraminuta da parte exequente (ID. 77aa055), vêm os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

#### **V O T O**

**DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):**

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-19.2019.5.04.0511

## **AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA CORSAN.**

### **1. QUANTO A APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO.**

A Reclamada insurge-se contra a sentença de liquidação à apuração das diferenças de adicional de insalubridade relativas ao período posterior a fevereiro de 2024, sob o argumento de que o Reclamante teria deixado de perceber o referido adicional a partir de então. Requer a reforma da decisão.

Analiso.

A questão em discussão consiste em analisar se a executada deve continuar pagando as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, mesmo após o reclamante deixar de receber o adicional em grau médio.

A sentença ora atacada refere:

*"Vistos, etc.*

*A executada apresenta embargos à execução (ID. 2c01f93) argumentando que a condenação se restringiu ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo, sendo que a partir de fevereiro de 2024 o embargado deixou de receber o adicional em grau médio, momento em que a executada entende que não cabe mais qualquer pagamento.*

*Pugna pela retificação da conta, com a limitação do cálculo até o momento da percepção do adicional de insalubridade em grau médio.*

*O exequente contesta, sustentando que os cálculos seguem os parâmetros fixados no título judicial, ponderando que eventual alteração deve ser veiculada por meio de ação própria. Pela improcedência.*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-19.2019.5.04.0511

*É o relatório.*

*Do adicional de insalubridade. Das parcelas vincendas.*

*No caso, o título executivo condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade de grau médio para o máximo, em parcelas vencidas e vincendas (ID. 5b3202b).*

*Conforme consubstanciado na sentença, após realizada perícia técnica, restaram reconhecidas as atividades do reclamante como insalubres em grau máximo pela ""exposição a amianto/asbesto sem proteção adequada (riscos de absorção respiratória), nos termos do Anexo 12 da NR 15, exposição a substâncias cancerígenas sem proteção adequada (riscos de absorção respiratória/cutânea), nos termos do Anexo 13 da NR 15, e emprego e contato cutâneo/respiratório com esgotos (riscos de absorção cutânea /respiratória), nos termos do Anexo 14 da NR 15"".*

*Nesse aspecto, a condenação em ""diferenças de adicional de insalubridade de grau médio para grau máximo"" não condicionou o pagamento ao período em que a executada efetuasse o pagamento do adicional em grau médio. A condenação foi de diferenças unicamente porque a empresa já alcançava o adicional em grau médio, mas sem afastar as condições insalubres em grau máximo a que o reclamante estava exposto.*

*Não se olvida que o adicional de insalubridade tenha caráter de salário-condição, sendo devido somente enquanto durar a exposição aos agentes insalubres. No entanto, eventual alteração na condição fática capaz de interferir no direito à percepção de parcelas vincendas deve ser objeto de ação revisional (OJ nº 76 da SEx/TRT4).*

*Assim, correto o cálculo pericial em apurar as parcelas do adicional de*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-19.2019.5.04.0511

*insalubridade em sua integralidade.*

*Destarte, rejeito os embargos.*

*Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pela executada."*

O título executivo condenou ao pagamento de insalubridade em parcelas vencidas e vincendas (ID. 5b3202b):

*"Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação movida por Juarez Cesca Marchioro contra Companhia Riograndense de Saneamento Corsan para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em valores a serem apurados em fase liquidatória, acrescidos de juros e correção monetária, observados os critérios acima que passam a integrar o dispositivo e a prescrição relativamente às parcelas condenatórias cuja exigibilidade for anterior a 25/03/2014, as seguintes parcelas: 1. diferenças de adicional de insalubridade de grau médio para grau máximo, relativamente a todo o período contratual imprescrito, em parcelas vencidas e vincendas, observando-se a base de cálculo aplicada pela reclamada, com reflexos em férias, com 1/3, gratificações natalinas, horas extras, integração horas extras, horas de sobreaviso e adicional noturno, bem como reflexos das diferenças de adicional de insalubridade, com seus reflexos em horas extras, integração horas extras, horas de sobreaviso e adicional noturno, no PPR."*

A pretensão de modificação da decisão transitada em julgado, somente poderia ser veiculada por meio da ação própria, sob pena de ofensa à coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da CF).

Nesse contexto, não constando no título executivo judicial qualquer limitação da

*Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.*

Processo: 0020409-19.2019.5.04.0511

condenação às parcelas vincendas quanto às parcelas deferidas, cabe a apuração das parcelas vincendas.

Ressalto, ainda, que esta Seção Especializada fixou, na Orientação Jurisprudencial nº 76, o entendimento segundo o qual possui a alteração da situação de fato que ensejou o condenação em parcelas vincendas deve ser demonstrada via ação revisional. Veja-se:

*"Orientação Jurisprudencial nº 76 - EXECUÇÃO. PARCELAS VINCENDAS. ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO DE FATO. AÇÃO REVISIONAL.*

*A alteração de determinada situação fática relacionada a parcelas vincendas deve ser comprovada por meio de competente ação revisional. Artigo 505, I, do CPC/2015."*

Assim, cabe à executada, querendo, ajuizar a ação revisional pertinente, comprovando o que entender cabível.

Pelo exposto, mantenho a sentença quanto ao pagamento das parcelas vincendas, enquanto íntegro o contrato de trabalho, relativamente às parcelas deferidas nos presentes autos.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de petição da executada.

## **PREQUESTIONAMENTO**

Todos os dispositivos legais e entendimentos sumulados invocados pelas partes, ainda que não expressamente mencionados, foram enfrentados mediante a adoção de tese explícita sobre as matérias, restando, portanto, prequestionados, à luz e para os efeitos do disposto na Súmula nº 297 do TST e na OJ nº 118 da SBDI-1 da mesma Corte.